

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 001-2023/PGM**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023-000015**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PARÁ.

**1- RELATÓRIO:** edital e minuta do contrato

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Pregoeiro Sr. Marco Antônio Lage Rolim, nomeado pela portaria nº 0012 de 01 de janeiro de 2021 à esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta de edital e contrato referente à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 SRP**, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública do Município De Rio Maria-Pará

Vieram os autos instruídas com documentos necessários para deflagração do feito.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

**2- ANÁLISE JURÍDICA**

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária,

considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento da Atendimento às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos licitação.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da equipe de Licitação. A minuta do ato convocatório da licitação Pregão Presencial nº 015/2023 SRP bem como parecer jurídico preliminar devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital Pregão Presencial nº 015/2023 SRP, com regime por disputa aberta, tipo menor preço por lote, devidamente numerada e rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da equipe de Licitação.

Aberta o certame licitatório compareceram 02 (duas) empresas, sendo elas: **ORS ENGENHARIA LTDA, SANTANA & BANDEIRA LTDA**. Em ato contínuo foi iniciada a fase de lances, a Licitante **ORS ENGENHARIA LTDA** apresentou a melhor proposta para administração, bem como atendeu todas as regras do edital, sendo declarada habilitada.

Os requisitos do Artigo 40 da Lei 8666/93, que define o conteúdo do Edital foram devidamente preenchidos, bem como encontra-se consonância com os princípios constitucionais da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, a presente Licitação foi devidamente processada e julgada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Posto isso, após análise prima facie do processo licitatório supracitado no que diz respeito a homologação do processo licitatório, a luz das disposições legais aplicáveis à espécie, **não se constatou impropriedades**, considerando, pois, regulares sob o aspecto formal.

### **3- DO PARECER**

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, **OPINAMOS** favoravelmente pela homologação do procedimento em favor do licitante **ORS ENGENHARIA LTDA**, com valor total de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), por apresentarem as propostas mais vantajosas para Administração.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 17 de julho de 2023

**Míria Kelly Ribeiro de Sousa**  
**OAB/PA nº 22.807**  
**Assessora Jurídica**  
**Dec.191/2021**